



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

Processo n. 0020304-55.2016.8.11.0041

DECISÃO

DEFIRO o pedido formulado pelo autor WETEC SOLUÇÕES AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME para que se proceda à alienação judicial do bem móvel penhorado (RENAULT SANDERO) e, avaliado.

Conforme disposto nos artigos 880, §1º, 883 e 885, todos do CPC, cabe ao juiz da execução estabelecer: o prazo de alienação; a forma de publicidade; o preço mínimo, as condições de pagamento; e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante, além de designar o leiloeiro e fixar a comissão de corretagem.

Posto isso, **determino** a inclusão do móvel penhorado (RENAULT SANDERO), **em leilão com data a ser designada pelo leiloeiro.**

Assim sendo, nos termos do art. 883 do CPC, **designo MARCELO MIRANDA SANTOS, leiloeiro rural e oficial**, na forma do Decreto 21.981, de 1932, com registro na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, nº 0086, portador do RG: 1312412-9 SSP-MT, CPF: 866.389.711-15 e **PAULO MARCUS BRASIL leiloeiro rural e oficial**, na forma do Decreto 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob nº N° 0028 e na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, nº 0015, portador do RG: M4773696 SSP-MG, CPF: 743.665.216-87, ambos com domicílio comercial à Avenida das Flores , Nº 257, Instituto Jardim, anexo A, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172, na cidade de Cuiabá-MT, para realizar o leilão do imóvel penhorado nos autos.

Intimem-se os leiloeiros da designação.

Registro que em primeira praça somente serão aceitos lances a partir do valor da avaliação judicial e, não havendo lances em primeira praça serão aceitos lances em segunda



praça com valores a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O arrematante presente no leilão deverá entregar ao leiloeiro, no ato da arrematação, a título de sinal/caução, cheque no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado, além de outro no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da comissão devida ao leiloeiro. O restante poderá ser parcelado em no máximo 30 (trinta) parcelas mensais.

O leilão deverá ser divulgado por meio de edital, a ser publicado no Diário Judicial Eletrônico e terá como garantia o próprio bem.

Dessa forma, assim que designada a data do leilões, a Secretaria da Vara deverá intimar o exequente, para apresentar, no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado da dívida, devendo incluir os honorários e custas processuais porventura devidas, e, por conseguinte, deverá expedir o competente edital, observando-se os requisitos legais, constando que os executados ficam, através dele, intimados das datas designadas para o leilão, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Intimem-se e Cumpra-se, expedindo o necessário.

Cuiabá, data registrada no sistema.

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Juíza de Direito

